



Política Anticorrupção



BRT Sorocaba
Concessionária
de Serviços
Públicos SPE S.A



CBRT
SOROCABA

Sumário

1. OBJETIVO.....	2
2. APLICAÇÃO.....	2
3. AMBIENTE NORMATIVO.....	2
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	2
5. DEFINIÇÕES.....	3
6. DIRETRIZES GERAIS.....	5
6.1 Relações com o Poder Público.....	5
6.2 relacionamento com Fornecedores.....	6
6.3 Cláusula Anticorrupção.....	7
6.4 Pagamento de Facilitação.....	7
6.5 Conflitos de Interesse.....	7
6.6 Lavagem de Dinheiro.....	8
6.7 Doações e Patrocínios.....	8
6.8 Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade.....	9
6.9 Controles Internos e Registros Contábeis.....	10
7. RESPONSABILIDADES GERAIS.....	10
8. COMUNICAÇÃO.....	11
9. MEDIDAS DISCIPLINARES.....	12
10. EXCEÇÕES.....	12
ANEXO I - Cláusulas Anticorrupção e Compliance.....	13
ANEXO II - Termo de Ciência e Compromisso Anticorrupção.....	14
ANEXO III - Termo de Ciência e Compromisso Anticorrupção - Terceiros.....	15

1. Objetivo

O objetivo da Política Anticorrupção é reforçar o compromisso do **BRT Sorocaba** de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção tanto em relação as instituições públicas como as empresas privadas.

A Política visa assegurar que todos colaboradores, parceiros e fornecedores do BRT Sorocaba compreendam as diretrizes da Lei Anticorrupção 12.846/2013 e legislação correlatada - Lei Antitruste (Lei 12.529/2011), Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/1992), Lei de Concessão e Prestação de Serviços Públicos (Lei 8.987/95) para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes e aplicar as melhores práticas de governança no que tange ao tema.

Esta Política corrobora com as instruções do Código de Ética e Conduta do BRT Sorocaba, assim, ambos os normativos devem ser seguidos em sua plenitude, a fim de prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção relacionados ao BRT Sorocaba.

2. Aplicação

Assim como o Código de Ética, esta Política aplica-se a todos os acionistas, administradores, colaboradores da Concessionária, parceiros de negócio, prestadores de serviços e fornecedores, que atuem ou representem o BRT Sorocaba.

A aplicação desta política é essencial para consolidar a conduta de transparência e integridade adotada pela Concessionária desde a sua constituição, razão pela qual não há qualquer tolerância em relação a subornos e/ou outros atos de corrupção.

O BRT Sorocaba espera que todos estejam atentos ao tema e em caso de dúvidas ou preocupações, contatem a Área de Compliance, através do endereço conformidade@brtsorocaba.com.br. para relatar desvios de conduta, ou qualquer situação suspeita, acesse o Canal da Transparência em nosso site www.brtsorocaba.com.br/compliance ou pelo telefone 0800 800 7272, garantimos sigilo total sobre as informações relatadas.

3. Ambiente Normativo

Todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas sem limitação: Código de Ética do BRT Sorocaba; Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto nº 8.420/15, Lei nº 8.429/92 (“Lei de Improbidade Administrativa”); Lei nº 8.666/93 (“Lei Geral de Licitações”); Lei de Concessão e Prestação de Serviços Públicos (Lei 8.987/95) Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA”); Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA”); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção (“UNCAC”); Pacto Global das Nações Unidas.

4. Documentos de Referência

- Código de Ética e Conduta;

- Política de Interação com o Poder Público;
- Política de Contratação de Terceiros;
- Política de Brindes e Presentes;
- Política de Controles Internos e Registros Contábeis;
- Portarias CGU n.º 909 e 910 de 2015; e
- Instruções Normativas CGU nº 01 e 02 de 2015.

5. Definições

Administradores: São os membros dos Conselhos de Administração e a Diretoria Executiva do BRT Sorocaba.

Agentes Públicos: São aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ou exerceram nos últimos 5 (cinco) anos:

- Por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, seja da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, incluindo, mas não se limitando, fiscais policiais e bombeiros;
- Funções em governos ou representações diplomáticas estrangeiras e organizações públicas internacionais, tais como, mas não se limitando a chefes de estado ou de governo, políticos e ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, dentre outros listados na Resolução COAF nº 29/2017;
- Cargo de presidente ou tesoureiro nacional ou equivalente de partidos políticos, representantes políticos e candidatos para cargos públicos na última eleição (municipal, estadual, distrital e federal).

Pessoas vinculadas a Agentes Públicos: São as seguintes pessoas físicas e jurídicas, relacionadas ao Agente Público:

- Os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a);
- Os seus estreitos colaboradores: (i) pessoas com as quais o Agente Público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do Agente Público;
- As empresas nas quais o Agente Público e/ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.

Colaboradores Próprios: Toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) ao BRT Sorocaba, sob a dependência deste e mediante salário.

Terceiros: Toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome do BRT Sorocaba como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.

Terceiro Intermediário: Qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pelo BRT Sorocaba ou em nome do mesmo.

Concessionária: BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A

Due Diligence de Terceiros: Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual o BRT Sorocaba pretende ou mantém relacionamento.

Compliance: É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

Canal da Transparência: Meio oficial de comunicação da Concessionária disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos pelos Colaboradores ou Terceiros da Companhia, operado por Empresa Independente do BRT Sorocaba.

Concorrentes: Empresas que atuam no mesmo mercado e segmento econômico.

Corrupção: É o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes.

Pessoas Politicamente Expostas: São todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

Suborno ou Propina: É o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Vantagem Indevida: Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

Pagamento de Facilitação: Pagamentos a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por Intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade, a que a Companhia tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição pagamentos efetuados por meio oficial e permitidos por lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.

6. Diretrizes Gerais

O BRT Sorocaba proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com Empresas Privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

6.1. Relacionamento com o Poder Público

Os Colaboradores, Administradores e Terceiros nunca devem oferecer nem conceder, a qualquer Agente Público, autoridade Governamental, ente privado ou pessoas vinculadas a Agente Público qualquer vantagem, monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da Concessionária; ou receber um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais do BRT Sorocaba; ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

A Vantagem Indevida deve ser sempre avaliada sob a perspectiva daquele a quem é oferecida. Um item pode não ter nenhum valor para quem oferece, mas para aquele que o recebe pode ser extremamente valioso e capaz de influenciar suas ações e sua capacidade de tomar decisões de acordo com as suas responsabilidades.

Não importa se o destinatário da Vantagem Indevida a aceitou ou não. A simples promessa e/ou oferta contrariam os valores e crenças da Concessionária, além de serem consideradas ilegais. Assim, os Colaboradores e Terceiros estão proibidos de agir dessa forma, inclusive por meio de Intermediários.

No segmento de mobilidade urbana, há diversas situações em que o risco de corrupção pode existir em função da interação com agentes públicos, autoridades governamentais, e outras entidades privadas, desta forma os colaboradores devem tomar precauções para não praticarem atos indesejados ou em desacordo com a legislação vigente. Para facilitar a compreensão serão apresentadas algumas orientações para agirmos de acordo com o Programa de Compliance e a legislação vigente:

- Prometer, oferecer, dar ou autorizar o pagamento para qualquer pessoa em dinheiro, Presentes, produtos, serviços, reembolsos, seja diretamente, seja por meio de um Intermediário. Para evitar a prática de atos indesejados nestes casos, consulte sempre a Política sobre Brindes, Presentes e Hospitalidades e a Política de Contratação de Terceiros.
- Efetuar negócios com Agentes Públicos ou Autoridades Governamentais, como contratar, formar parceria societária ou comercial, efetuar investimento, adquirir ou fornecer produto ou serviço. Consulte sempre as demais políticas de Compliance da Concessionária para mitigar os riscos nessas situações.
- O fornecimento de informações a todas as esferas de governo, inclusive órgãos públicos municipais, estaduais e federais, deve ser efetuado sempre por escrito, mediante protocolo e com a devida orientação da área de Compliance e Jurídica;
- Em caso de encontros ou reuniões com qualquer agente público, o colaborador representante do BRT Sorocaba deverá (i) solicitar a inclusão da audiência na agenda pública da referida autoridade; e (ii)

comparecer obrigatoriamente acompanhado por outro Integrante.

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina. É fundamental que se aja com responsabilidade ao relatar a situação através do Canal da Transparência, informando fatos consistentes e verídicos.

Por fim, orientamos a leitura da “Política de Relacionamento com o Poder Público” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

6.2 Relacionamento com Fornecedores

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com o BRT Sorocaba, ou em nome da Concessionária, devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e diretrizes dessa Política, sem prejuízo à legislação vigente.

Assim, o BRT Sorocaba se reserva no direito de realizar a due diligence de terceiros, ou seja, uma avaliação de riscos de compliance, que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade que empresa pode se expor nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance.

Quando uma situação de risco for identificada na due diligence de terceiros, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio da área de Compliance antes que a relação seja contratada ou continuada.

De acordo a Lei Anticorrupção brasileira, o BRT Sorocaba pode ser responsabilizado administrativa e juridicamente pelos atos de suborno e corrupção praticados por fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios, que beneficiem direta ou indiretamente a Concessionária, independente de ter conhecimento ou não da suposta conduta praticada.

Portanto, a Concessionária deve implementar ferramentas para acompanhar a regularidade de seus fornecedores perante a legislação vigente, bem como sua aderência as normas internas definidas pela organização, conforme os termos desta Política. Qualquer conduta imprópria ou suspeita deve ser imediatamente informada a Área de Compliance.

Na sequência há a descrição das diretrizes para minimizar a exposição de riscos ao BRT Sorocaba:

- Não é admitido, em hipótese alguma, que algum (ns) Fornecedor(es) ou Prestador(es) de Serviços, agindo em nome da Empresa, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não;
- Todos os fornecedores contratados deverão aderir aos termos e condições o Código de Conduta e Ética Profissional, mediante a clausula especifica que deve ser parte integrante de todos os contratos firmado;
- Não admitir a contratação de Terceiros, que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos;
- A partir da data de divulgação desta Política, em todos os contratos firmados com Colaboradores Terceiros devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o

cumprimento desta Política;

- Todos fornecedores devem tomar conhecimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, durante a formalização do seu contrato junto ao BRT Sorocaba, mediante a assinatura dos responsáveis legais da empresa à estas normas.

Para melhor compreensão sobre todas as diretrizes relacionadas aos fornecedores, prestadores de serviços e representantes, encontra-se destacado na “Política de Contratação de Terceiros” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

6.3 Cláusula Anticorrupção

A existência da cláusula anticorrupção (Anexo I) é obrigatória em todos os contratos firmados entre o BRT Sorocaba e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto a cláusula anticorrupção, consulte a área de Compliance ou Jurídico do BRT Sorocaba.

6.4 Pagamento de Facilitação

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

O BRT Sorocaba proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

6.5 Conflitos de Interesse

Todos os colaboradores do BRT Sorocaba devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos.

Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do BRT Sorocaba e/ou do próprio colaborador.

Dessa forma, a Concessionária veda as seguintes condutas:

- Usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio;
- Disponibilizar ou negociar informações confidenciais da Concessionária para o recebimento de vantagens;
- Manutenção de negócio ou contratação pelo BRT Sorocaba de empresas que participe agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o intuito de influir em seus atos de gestão;
- Envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes aos interesses do BRT Sorocaba, ou seja, participar de qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

6.6 Lavagem de Dinheiro

O BRT Sorocaba não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à “lavagem de dinheiro”, que é entendida como processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos. Portanto, é de extrema importância que todos fiquem atentos aos seguintes eventos:

- Formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- Transferências incomuns para/de países não relacionados com a transação;
- Clientes e/ou fornecedores com operações que aparentem ter pouca integridade;
- Clientes e/ou fornecedores que se mostrem ansiosos para evitar as exigências de registro de informações;
- Transações que envolvam locais anteriormente associados à “lavagem de dinheiro” ou à sonegação fiscal.

Caso o colaborador tenha conhecimento de qualquer suspeita dos eventos acima relacionados, deverá imediatamente comunicar o fato a área de Compliance e/ou departamentos jurídico do BRT Sorocaba.

6.7 Doações e Patrocínios

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca.

As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade. Relacionamos a seguir algumas orientações sobre a conduta a adotar diante das situações de doação ou patrocínio:

- O BRT Sorocaba veda a oferta, promessa ou concessão de doações e patrocínios com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público ou instituição privada;
- Aplicação da due diligence de integridade sobre as propostas de doação e patrocínio no intuito de obter informações como histórico de envolvimento em casos de corrupção, fraudes, vínculos ou

relacionamentos estreitos com administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas.

DOAÇÕES POLÍTICAS

O BRT Sorocaba não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, pelo BRT Sorocaba, ou em nome dele, conforme proibição legal.

Em respeito a participação de seus colaboradores em atividades Políticas, o BRT Sorocaba orienta que estas atividades sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Conduta Ética.

6.8 Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade

Ofertas de presentes, entretenimento e hospitalidades não deve influenciar, em nenhum momento, decisões do BRT Sorocaba, nem serem utilizados como forma de recompensa por alguma decisão.

Despesas com presentes e entretenimento dados a agentes públicos ou recebidos de pessoas que estejam envolvidas em negócios junto ao BRT Sorocaba, não devem ultrapassar o valor de R\$200,00 (duzentos reais) e somente são aceitáveis caso não sejam entendidos como forma de influência, propina ou corrupção.

Na hipótese do valor de um presente a ser recebido ultrapasse o limite máximo estipulado, o funcionário deve recusar o presente e informar sobre as políticas do BRT Sorocaba. Caso a recusa não seja justificadamente viável, a área de Compliance deve ser informada, para definir junto ao Comitê de Ética e Compliance qual a tratativa a ser adotada, sorteio do brinde/presente entre os colaboradores, doação para alguma instituição de caridade selecionada pelo BRT Sorocaba ou o aceite da permanência do item com o colaborador.

O oferecimento de presentes, brindes, entretenimentos e hospitalidades a agentes públicos e funcionários do setor privado, deve seguir as diretrizes da política de Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades do BRT Sorocaba.

Para todos os casos de oferta ou recebimento de presentes, estes devem ser:

- Consistentes com os interesses dos negócios da Companhia, assim como com as práticas habituais do negócio;
- Socialmente aceitáveis: outras pessoas (tais como colegas, concorrentes ou imprensa) devem estar de acordo que o presente ou convite é razoável e que pode ser comunicado sem temer uma possível rejeição social;
- Ocasionais e não excessivos, conforme os padrões locais ou do segmento.
- Em hipótese alguma ofertados ou presenteados em dinheiro.

O colaborador deve sempre observar quais terceiros com o qual o BRT Sorocaba interage também podem estar sujeitos a políticas ou orientações internas que restringem sua possibilidade de aceitar um presente, entretenimento ou hospitalidade e elas devem também ser plenamente respeitadas. Portanto, antes de prover um presente, hospitalidade ou entretenimento o colaborador deve consultar o Código de

Ética e Conduta do Terceiro, ou perguntar sobre as políticas internas.

Em caso de dúvidas quanto ao oferecimento ou recebimento de presentes, entretenimento ou hospitalidades, o Integrante deverá sempre consultar o Código de Ética e Conduta do BRT Sorocaba ou entrar em contato com a área de compliance do BRT Sorocaba.

6.9 Controles Internos e Registros Contábeis

O BRT Sorocaba mantém um sistema de controle contábil interno que requer que todos os Empregados e Administradores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa.

Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não poderão ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo.

Os ativos fixos do BRT devem ser confrontados regularmente com os ativos contábeis.

As despesas em que os Empregados, Administradores e Terceiros do BRT incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos. Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas.

Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras do BRT Sorocaba serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, regularmente e sempre que for solicitado.

7. Responsabilidades Gerais

A prevenção, detecção e reporte de práticas de suborno e outras formas de Corrupção são de responsabilidade de todos os Colaboradores do BRT Sorocaba. Todos, incluindo os Terceiros, são obrigados a evitar qualquer atividade que possa levar ou sugerir uma violação desta Política. Vale lembrar que nenhum Colaborador deve prometer, oferecer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar uma Vantagem Indevida em troca de um tratamento favorável, para influenciar um resultado de negócios ou para obter qualquer vantagem comercial, ou, ainda, para acelerar procedimento ou resultado do qual a Concessionária tenha direito.

Sendo assim, cada Colaborador, ao ingressar na Companhia, deverá firmar seu Termo de Adesão e Responsabilidade, anexo ao Código de Ética, bem como o Termo de Ciência e Compromisso Anticorrupção.

A periodicidade de atualização dos Termos dar-se-á conforme abaixo descrito podendo ser antecipado, quando necessário.

Classificação	Termo de Adesão e Responsabilidade	Termo de Ciência e Compromisso Anticorrupção
Administradores	Anual (1 ano)	Anual (1 ano)
Colaboradores Próprios	Bienal (2 anos)	Bienal (2 anos)
Terceiros		

8. Comunicação

O BRT Sorocaba manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os Líderes do BRT Sorocaba, bem como os Agentes de Compliance divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua aderência e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas pelo canal de comunicação: **conformidade@brtsorocaba.com.br**.

CANAL DA TRANSPARÊNCIA

Para as situações em que aja suspeita de qualquer ato ou indício de corrupção, pagamento/recebimento de propina ou outra situação que viole esta Política Anticorrupção, ou venha a expor a imagem e a preservação dos padrões éticos adotados pelo BRT Sorocaba, disponibilizamos o Canal Transparência:

- Site: **www.contatoseguro.com.br/brtsorocaba- 24 horas por dia;**
- Telefone: **0800 800 7272 (Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana);**
- Smartphone: **aplicativo Contato Seguro**

Este canal é operado por uma empresa especializada. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não haverá qualquer retaliação para o Colaborador que utilizar o canal, conforme estabelecido na Política de Não Retaliação a Denunciantes.

9. Medidas Disciplinares

O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética da Companhia, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão apurados e reportados ao Comitê de Ética e Conduta. Concluída a investigação dos fatos, caso seja constatada a ocorrência de uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

10. Exceções

Salvo outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante de análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas de Compliance, cabendo à área de Compliance, o suporte e as orientações necessárias para tal atividade.

Anexo I - Cláusulas Anticorrupção e Compliance

1. As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; Lei de Concessões e Prestação de Serviços (Lei 8.987/95) e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.
2. Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.
3. Adicionalmente, as Partes devem observar e respeitar o Código de Conduta e a Política Anticorrupção do BRT Sorocaba, disponíveis no website www.brtsorocaba.com.br/compliance, os quais a CONTRATADA declara conhecer, incluindo, sem limitação, o combate à corrupção, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e à condução dos seus negócios de forma sustentável, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.
4. A CONTRATADA declara adotar programas de integridade estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando garantir o fiel cumprimento da legislação indicada acima.
5. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser denunciadas no Canal da Transparência no telefone 0800 800 7272 ou no site www.brtsorocaba.com.br/compliance.
6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao BRT SOROCABA caso esteja ou venha a ser envolvida, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste Contrato, conforme notificação prévia, a critério do BRT Sorocaba.

Anexo II - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral da política anticorrupção da Concessionária tomei conhecimento das suas disposições e me comprometo a cumpri-las integralmente. Desta forma, estou ciente dos princípios, diretrizes e conceitos da política anticorrupção do BRT Sorocaba. Eu reconheço e entendo que é minha obrigação cumprir estritamente a política, bem como as leis locais e internacionais de combate à corrupção que se aplicam aos negócios da Concessionária em todas as localidades em que atua.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente dispostas no contrato de trabalho firmado por mim.

Nome: _____

Departamento onde atuou: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

Anexo III - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO - TERCEIROS

Eu, _____ (Nome), representante legal da empresa abaixo identificada, pelo presente certifico que li, compreendi e concordo em cumprir, em meu nome e da empresa, a Política Anticorrupção do BRT Sorocaba, cuja cópia me foi entregue junto com este termo de ciência.

Através do presente certifico que o Prestador de Serviços não fez ou ofereceu, e não tenho conhecimento ou razão para crer que qualquer Colaborador do BRT Sorocaba tenham feito ou oferecido, qualquer pagamento, presente, ou doação, direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público, para influenciar a decisão de qualquer Agente Público em benefício da Concessionária ou tenha violado quaisquer outras disposições desta Política.

Eu concordo e me comprometo a notificar prontamente o BRT Sorocaba de qualquer ato ou prática lesivas à presente Política que venha a ter conhecimento em relação à empresa _____ abaixo identificada ou a Colaboradores do BRT Sorocaba

Assinatura: _____

Empresa: _____

Nome Extenso: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

Local e Data: _____

Site: _____

* Por favor, leia a presente Política, date, assine e devolva-a no endereço da Empresa.